

## **PROJETO DE LEI Nº 004/2019**

### **INSTITUI A POLÍTICA E O SISTEMA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO EM INCLUSÃO DIGITAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**

O Prefeito Municipal de Galvão, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições legais;  
Faz saber a todos os habitantes do Município que a Câmara de Vereadores aprovou e este sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º.** A Política Municipal de Educação em Inclusão Digital e o Sistema Municipal de Educação em Inclusão Digital no Município de Galvão-SC, se constituem do planejamento de atividades proativas sistemáticas realizadas pelo centro de estudo de tecnologia e/ou robótica, objetivando prestar apoio, informação e capacitação a usuários em geral do Município de Galvão-SC, especialmente para munícipes em situação de vulnerabilidade social, com ações que promovam habilidades e competências no uso da tecnologia, bem como permitindo o ingresso na sociedade da informação, essencial para o pleno desenvolvimento educacional, social e da cidadania.

#### **DA POLÍTICA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO EM INCLUSÃO DIGITAL**

**Art. 2º.** Para os efeitos desta Lei, se entende como Política Municipal de Educação em Inclusão Digital ações e políticas públicas que promovam a inclusão educacional, aliando a teoria com a prática, contribuindo para o fortalecimento social, na busca pelos direitos e exercício de saberes coletivos, no desenvolvimento de habilidades e competências necessárias ao cotidiano, bem como contribuir para própria inserção no mercado de trabalho.

**Art. 3º.** A Política Municipal de Educação em Inclusão Digital tem por objetivo proporcionar aos usuários o acesso e capacitação na área de tecnologia e/ou robótica.

**Art. 4º.** São princípios da Política Municipal de Educação em Inclusão Digital:

- I** - universalidade;
- II** - acesso gratuito;
- III** - acesso, capacitação e aperfeiçoamento em uso de tecnologias;
- IV** - participação social na implementação e gestão das atividades;
- V** - capacitação e formação profissional;
- VI** - assegurar prioridade às áreas com maior índice de vulnerabilidade social;
- VII** - articulação sistemática com organizações não governamentais e com os demais órgãos da administração pública, inclusive de outras esferas de governo, visando apoio e a inserção de programas;
- VIII** - identificação de ações formais de tecnologia e/ou robótica e busca de ações integradas.

#### **DO SISTEMA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO EM INCLUSÃO DIGITAL**

**Art. 5º.** O Sistema Municipal de Educação em Inclusão Digital tem por objetivo

formular, planejar, coordenar, viabilizar, implantar, acompanhar e fiscalizar as atividades do centro de estudo de tecnologia e/ou robótica.

**Art. 6º.** São atribuições do Sistema Municipal de Educação em Inclusão Digital:

**I** - implementar as diretrizes e metas da Política Municipal de Educação em Inclusão Digital;

**II** - acompanhar e fiscalizar a execução dos projetos, inclusive sob o aspecto financeiro, referentes à Política Municipal de Educação em Inclusão Digital;

**III** - fomentar e disseminar os princípios da Política Municipal de Educação em Inclusão Digital junto às organizações não governamentais e na administração pública;

**IV** - analisar propostas encaminhadas por organizações não governamentais, responsabilizando-se por seu desenvolvimento e execução;

**V** - desenvolver atividades planejadas para a construção de vínculos e relações de confiança com a comunidade local, visando estimular o uso da tecnologia digital e ações de inclusão educacional, social e da cidadania;

**VI** - elaborar projetos e programas que permitam a inserção dos usuários no mercado de trabalho;

**VII** - criar programas e projetos especialmente destinados ao público-alvo, com foco na educação em inclusão digital;

**XIII** - encaminhar os usuários para prestação de outros serviços públicos, quando necessário, com o objetivo de ampliar o atendimento e de promover o pleno exercício da cidadania;

**IX** - emitir e divulgar relatórios de avaliação, incluindo dados estatísticos dos cursos realizados, número de beneficiados, número de usuários cadastrados, descrição das ações educacionais de inclusão digital e social;

**X** - analisar e dar atendimento às sugestões, propostas e demandas encaminhadas pelos usuários.

**Art. 7º.** Para a consecução do Sistema de Educação em Inclusão Digital poderão se habilitar organizações não governamentais sem finalidade lucrativa, que por meio de termo de colaboração e/ou fomento, ou qualquer outro instrumento previsto em lei, de acordo com a Lei Federal nº 13019 e suas alterações, proponham-se a assumir obrigações e participar da Política Municipal de Educação em Inclusão Digital.

**Art. 8º.** A seleção das proponentes será efetivada a partir de editais de credenciamento em que serão fixados critérios objetivos baseados em projetos e planos de trabalho, transparentes e impessoais, e por meio dos quais se garantirá a participação, em iguais condições, de todas as interessadas, além do respeito aos princípios que norteiam a administração pública, especificadamente os da isonomia, impessoalidade, publicidade, moralidade e eficiência.

**Art. 9º.** Ficarão dispensados deste procedimento órgãos da Administração direta, autarquias e fundações de direito público, inclusive de outras esferas de governo.

## **DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 10º.** As atividades oferecidas pela Educação em Inclusão Digital deverão

ser abertas a qualquer pessoa, independentemente da condição de sócio ou filiado a partidos políticos, associações, entidades ou organizações de caráter associativo, religioso e de defesa de direitos, observados os princípios da isonomia, decorrentes de sexo, orientação sexual, opção religiosa, idade, etnia ou qualquer deficiência.

**Art. 11º.** Com o propósito de avaliar a implementação da Política Municipal de Educação em Inclusão Digital e as atividades do Sistema Municipal de Educação em Inclusão Digital, a administração pública poderá promover:

**a)** encontros, debates, oficinas sobre temas relacionados à Educação em Inclusão Digital;

**b)** Assembleia Municipal de Educação em Inclusão Digital, contando com participação dos segmentos interessados, a ser realizada anualmente.

**Art. 12º.** O Poder Executivo poderá regulamentar no que couber, a presente lei, no prazo de até 90 (noventa) dias, a contar de sua publicação.

**Art. 13º.** As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias do orçamento municipal vigente e futuros.

**Art. 14º.** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito em 15 de março de 2019.

**Admir Edi Dalla Cort**  
**Prefeito Municipal**